

PROJETO DE LEI 01-0417/2005 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

“Dispõe sobre a proibição, no Município da Capital, da comercialização de madeira não certificada”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de São Paulo, a comercialização de madeira que não vier acompanhado da Autorização de Transporte de Produto Florestal – ATPF.

Parágrafo único: Além da ATPF, deverá o comerciante comprovar a espécie de madeira comercializada.

Art. 2º - O Executivo, através de pesquisas junto ao IPT-SP – Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, dará a esta lei a necessária regulamentação em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”